

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 063/2025

*TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 063/2025
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A EMPRESA
APG COMERCIAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE OPME.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor-Presidente, **Walter Gomes Pinheiro Júnior**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: APG COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Estado de Sergipe sito a Avenida Moacir Oliveira nº 732, Bairro: Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49156-364, inscrita no CNPJ sob o n.º :20.182.918/0001-06 , neste ato representada pelo sócio **Anatolio Perez Garcia Moreno Neto**, CPF nº XXX.448.575-XX, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 02/2023, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a prestação de serviço na realização de **fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, padronizadas pela tabela Ipesaúde, para realização de cirurgias em Urologia**, de acordo com os critérios termos e condições estabelecidos neste contrato e no anexo único.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1.** O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a escolha do beneficiário.
- 2.2.** O valor do contrato anual estimado será de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.
- 2.3.** O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.
- 2.4.** Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado; cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o exercício vigente:

ANATOLIO PEREZ
GARCIA MORENO
NETO:61044857587

Assinado de forma
digital por ANATOLIO
PEREZ GARCIA MORENO
NETO:61044857587

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3.** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4.** Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5.** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8.** Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1.** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
- 6.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4.** Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.6.** Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 6.1.7.** Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO
Assinado de forma digital por ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO
NETO:610448575

87

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **GUSTAVO FREITAS BUARQUE**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2. A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

ANATOLIO PEREZ
GARCIA MORENO
NETO:6104485758
Assinado de forma
digital por ANATOLIO
PEREZ GARCIA MORENO
NETO:6104485758

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

9. CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocs Sergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará a credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO
NETO:610448575
87

Assinado de forma digital por ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO
NETO:61044857587

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da credenciada, **047 - Banese Agência 029 Op: 03 Conta: 104.408-3.**

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias, citado no item **11.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo> /. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO
Assinado de forma digital por ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO
NETO:610448575
GARCIA MORENO NETO:61044857587

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE;
- f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 02/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ANATOLIO PEREZ
GARCIA MORENO
NETO: 61044857587

Assinado de forma digital
por ANATOLIO PEREZ
GARCIA MORENO
NETO: 61044857587

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

ANATOLIO PEREZ
GARCIA MORENO
NETO:61044857587

Assinado de forma
digital por ANATOLIO
PEREZ GARCIA MORENO
NETO:61044857587

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do

ANATOLIO PEREZ
GARCIA MORENO
NETO:61044857587

Assinado de forma
digital por ANATOLIO
PEREZ GARCIA MORENO
NETO:61044857587



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 18.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 18.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 18.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 18.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 18.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 18.7 Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
- 18.8 Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo de Referência dentro das normas estabelecidas;
- 18.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 18.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e demais obrigações assumidas no decorrer do processo.
- 18.11 Designar servidor para exercer o acompanhamento e recebimento dos materiais e atestar os documentos que se fizerem necessários.
- 18.12 Notificar o fornecedor da ocorrência de eventuais vícios dos produtos objeto deste processo, exigindo o cumprimento dos prazos para a sua solução.
- 18.13 Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando sempre o direito da ampla defesa. Efetuar as retenções tributárias, quando cabível.
- 18.14 Manter registro das ocorrências irregularidades constatadas durante a vigência da ata correspondente.
- 18.15 A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições para que a(s) CONTRATADA(S) possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos materiais adquiridos em conformidade com este Termo de Referência, Edital de Credenciamento e Contrato;
- 18.16 Disponibilizar o espaço adequado, na unidade hospitalar, para o acondicionamento dos Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais);
- 18.17 A Unidade Hospitalar deverá controlar a dispensação do material, a fim de não haver prejuízos quanto ao faturamento do mesmo, acompanhar e manter o estoque consignado de acordo com as quantidades previstas para o consumo;
- 18.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO
NETO:610448575
87

Assinado de forma digital por
ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO
NETO:610448575

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

19.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

19.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, além do certificado de garantia;

19.4 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

19.5 Comunicar à Contratante, no ato da solicitação de materiais os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19.8 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

19.9 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo;

19.10 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

19.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Contratante;

19.12 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

19.13 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

19.14 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

19.15 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

19.16 O fornecedor deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, se os produtos apresentarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do mesmo.

19.17 Prestar todas as informações solicitadas pela Administração.

19.18 Encaminhar solicitação devidamente fundamentada, quando desejar fazer qualquer modificação nas condições de entrega e recebimento.

19.19 Disponibilizar preposto, endereço comercial, contato telefônico e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

19.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com as normas do CDC – Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

19.21 Formalizar denúncia à Administração de qualquer ato de irregularidade praticado por servidor, que frustre ou dificulte o cumprimento de suas obrigações.

ANATOLIO PEREZ
GARCIA MORENO
NETO:610448575

Assinado de forma
digital por ANATOLIO
PEREZ GARCIA
MORENO
NETO:610448575





GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

21. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 09 de maio de 2025.

ANATOLIO PEREZ
GARCIA MORENO
NETO:61044857587

Assinado de forma digital por ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO:61044857587

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR Diretor-Presidente do Ipesaúde Credenciante	Anatolio Perez Garcia Moreno Neto APG COMERCIAL LTDA Credenciada
--	---

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO ÚNICO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 063/2025****APG COMERCIAL LTDA**

O presente Termo tem por objeto a **prestação de serviços de fornecimento de OPME'S – UROLOGIA** que deverão ser executados na rede credenciada ao IPESAÚDE; limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujos valores estão previstos na Tabela do IPESAÚDE. (**PORTARIA Nº 220 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**)

OPME'S EM UROLOGIA

CÓDIGO	MATERIAL
0.94.06.0002	ALÇA DE BOLA DE COAGULAÇÃO
0.94.06.0003	EVACUADOR DE ELIK
0.94.06.0004	FIO GUIA HIDROFÍLICO
0.94.06.0005	FACA DE SACKS
0.94.06.0006	ALÇA DE RESSECÇÃO
0.94.06.0012	FIBRA LASER
0.94.06.0013	BASKET
0.94.06.0014	BULBO IRRIGADOR
0.94.06.0015	FIO HIDROFÍLICO
0.94.06.0016	IRRIGADOR
0.94.06.0017	BAINHA URETERAL
0.94.06.0020	CATETER URETRAL
0.94.06.0021	CATETER DUPLO J 1 UNIDADE SEM FIO
0.94.06.0011	KIT CATETER DUPLO J (1 FIO GUIA HIDROFÍLICO + 1 CATETER DUPLO J)
0.94.05.0089	PRÓTESE PENIANA SEMIRRÍGIDA
0.94.06.0022	AGULHA DE PUNÇÃO
0.94.06.0023	KIT DE DILATAÇÃO PERCUTÂNEA
0.94.01.0104	PINÇA ULTRASSÔNICA
0.94.01.0103	PINÇA BIPOLAR
0.94.06.0001	KIT DE NEFROSTOMIA
0.94.06.0019	SLING TRANSOBTURATÓRIO (1 UND.) OU SLING RETROPÚBICO (1 UND.)
0.94.06.0018	SLING SUPRAPÚBICO (BOSTON)

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único

ANATOLIO PEREZ
GARCIA MORENO
NETO:6104485758
7
Assinado de forma
digital por ANATOLIO
PEREZ GARCIA
MORENO
NETO:6104485758

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XGHO-7OCH-Y7PH-MGYM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO 09/05/2025 10:53:03 (Certificado Digital)
- ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO 09/05/2025 10:53:15 (Certificado Digital)
- ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO 09/05/2025 10:53:23 (Certificado Digital)
- ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO 09/05/2025 10:53:36 (Certificado Digital)
- ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO 09/05/2025 10:54:23 (Certificado Digital)
- ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO 09/05/2025 10:54:34 (Certificado Digital)
- ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO 09/05/2025 10:54:44 (Certificado Digital)
- ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO 09/05/2025 10:54:56 (Certificado Digital)
- ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO 09/05/2025 10:55:10 (Certificado Digital)
- ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO 09/05/2025 10:55:58 (Certificado Digital)
- ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO 09/05/2025 10:56:09 (Certificado Digital)
- ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO 09/05/2025 10:56:24 (Certificado Digital)
- ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO 09/05/2025 10:56:38 (Certificado Digital)
- ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO 09/05/2025 10:56:50 (Certificado Digital)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: E2SS-TE8X-AZSF-SU61



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 12/05/2025 10:46:48 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 063/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: APG COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 20.182.918/0001-06 .

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de fornecimento de OPME.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 240.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 12/05/2025

PARECER JURÍDICO Nº 758/2025 – PROJUR – IPESAÚDE

PROCESSO: 015214.08173/2025-3 (Edoc: 4408/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: D2JN-MDH5-K461-FIZT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 12/05/2025 12:57:18 (Certificado Digital)

quarta-feira, 14 de Maio de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.644

14**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 222/2025
De 13 de maio de 2025**

Nomeia no cargo de Livre Provisamento de Assistente Técnico I, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:**NOMEAR****FERNANDA SANTOS MELO**, CPF nº XXX.278.895-XX, no cargo de Livre Provisamento de Assistente Técnico I, a partir de 12 de maio de 2025, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 13 de maio de 2025.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 223/2025
De 13 de maio de 2025**

Nomeia no cargo de Livre Provisamento de Assistente Técnico II, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:**NOMEAR****LARA OLIVEIRA**, CPF nº XXX.403.355-XX, no cargo de Livre Provisamento de Assistente Técnico II, a partir de 12 de maio de 2025, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 13 de maio de 2025.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 224/2025
De 13 de maio de 2025**

Nomeia no cargo de Livre Provisamento de Assessor Técnico Apoio as Unidades, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:**NOMEAR****ANA AMELIA SANTOS VALENÇA**, CPF nº XXX.733.725-XX, no cargo de Livre Provisamento de Assessor Técnico Apoio as Unidades, a partir de 12 de maio de 2025, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 13 de maio de 2025.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 225/2025
De 13 de maio de 2025**

Nomeia no cargo de Livre Provisamento de Gestor de Apoio, servidor que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:**NOMEAR****JOÃO MARCOS VIANA MENEZES**, CPF nº XXX.653.365-XX, no cargo de Livre Provisamento de Gestor de Apoio, a partir de 12 de maio de 2025, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 13 de maio de 2025.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 226/2025
De 13 de maio de 2025**

Nomeia no cargo de Livre Provisamento de Gestor de Apoio, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:**NOMEAR****RENATA CARLOS DOS SANTOS**, CPF nº XXX.216.685-XX, no cargo de Livre Provisamento de Gestor de Apoio, a partir de 12 de maio de 2025, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 13 de maio de 2025.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Ipesaúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO N.º 022/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: LABMED - LABORATÓRIO MÉDICO DE ANÁLISES, BIOLÓGICAS LTDA - CNPJ 32.855.041/0002-37
OBJETO: Termo Aditivo de Aumento de teto e Prorrogação do prazo contratual em 24 meses, contados a partir de 10 de maio de 2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 89.375,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 09/05/2025
PARÊCER JURÍDICO Nº: 758/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.33626/2025-6 (Edoc: 7888/2025)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 063/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: APG COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 20.182.918/0001-06
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de fornecimento de CPME
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 240.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 12/05/2025
PARÊCER JURÍDICO Nº: 758/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO: 015214.08173/2025-3 (Edoc: 4408/2025)

2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 104/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: SALVIANO CONSULTORIO MEDICO LTDA CNPJ: 04.979.501/0001-12
OBJETO: Termo Aditivo para extensão de serviços
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 12/05/2025
PARÊCER JURÍDICO Nº: 740/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.36160/2025-9 - (Edoc: 9023/2025)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 041/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CLÍNICA DE OLHOS SANTA LUZIA - 00.345.936/0001-54
OBJETO: Termo Aditivo para Prorrogação de prazo contratual de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 02 de junho de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 12/05/2025
PARÊCER JURÍDICO Nº: 573/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.29002/2025-4 (E-DOC 6571/2025)

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 033/2021

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: SGE AJU AFF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 36.310327/0001-07
OBJETO: Termo Aditivo para inclusão de códigos
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 12/05/2025
PARÊCER JURÍDICO Nº: 742/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.19754/2025-1 (E-DOC 6420/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025
DATA ABERTURA: 08 de maio de 2025.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de leitura dos medidores de vazão do segmento comercial, residencial e industrial de pequeno porte pertencentes ao sistema de distribuição de gás natural da SERGAS, localizados no município de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe.
TIPO: Menor Preço por Lote.
PRAZO CONTRATO: 730 dias.
CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar - Provedor Soluções Tecnológicas Ltda com o valor de R\$ 350.969,76.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Pregoeiro

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 05/2025
OBJETO: Aquisição de conexões em aço para rede de distribuição de gás natural da SERGAS.

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

TERMO DE RETIFICAÇÃO N.º 001

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 063/2025 FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE E A APG COMERCIAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE**, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor-Presidente **Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital e a **APG COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.182.918/0001-06, firmam o Termo de Retificação ao Contrato de Credenciamento n.º **063/2025**, nos termos da legislação em vigor e na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

O objetivo deste termo é retificar o Contrato do credenciamento citado no preâmbulo, para alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** do Credenciamento n.º **063/2025**, onde se lê:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

Leia-se:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	191	3.3.90.30	1799

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo, inclusive o preço que continuará inalterado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas de forma digital pelos representantes das partes para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 22 de maio de 2025.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OVAO-Q0DI-XKQJ-ZYM2



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 26/05/2025 12:06:03 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO N.º 063/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: APG COMERCIAL LTDA_ - CNPJ: 20.182.918/0001-06

OBJETO: O objetivo deste termo é alterar a cláusula terceira do termo de credenciamento

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 26/05/2025

PROCESSO N.º: 015214.08173/2025-3 (E-DOC 4408/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1H8N-2BER-LMGD-WMA7



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 04/06/2025 10:36:09 (Certificado Digital)

sexta-feira, 06 de Junho de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.661

38

MARCIO SOBRAL PORTO FILHO, CPF n.º XXX.519.785-XX, do cargo de Livre Provisamento de Gerente III, a partir de 04 de junho de 2025, inclusive.

NOMEAR
MARCIO SOBRAL PORTO FILHO, CPF n.º XXX.519.785-XX, no cargo de Livre Provisamento de Coordenador IV, a partir de 04 de junho de 2025, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 05 de junho de 2025.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação De Saúde Parreiras Horta

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024
PROCESSO Nº 1888/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
FONTE DE RECURSOS: As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correrão por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço celebrado com o Estado de Sergipe, por meio da Secretária de Estado da Saúde-SES/Fundo Estadual de Saúde-FES.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Estaduais 9.183/2023, 9.166/2023 e 9.156/2023, Decretos Estaduais nº 285/2023 e 342/2023.

CONTRATADA: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA		
CNPJ 09.687.900/0002-04		
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado de administração, gerenciamento e fornecimento de Cartão Alimentação e/ou Refeição em PVC, na forma de cartões eletrônicos, com tecnologia de chip.	4.647.500,00

Adjudico o objeto da licitação, homologo o respectivo procedimento licitatório e ratifico todos os atos praticados pelo pregoeiro.

Aracaju/SE, 05 de junho de 2025.

CHARLES LEAL SOUZA
Diretor Geral da FSPH

Ipesaúde

3º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 109/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: COOPERATIVA DE ENFERMEIROS DE SERGIPE LTDA - 52.779.304/0001-00
OBJETO: Termo Aditivo para extensão de serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.90.39 /1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 02/06/2025
PARECER JURÍDICO Nº 942/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.46170/2025-1 (Edoc: 10271/2025)
EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 039/2025
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CLÍNICA DE CIRURGIA BUCO MAXILOFACIAL DR. MARCELO FERNANDES LTDA - 22.665.234/0001-90.
OBJETO: O objetivo deste termo é retificar o Anexo único
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 03/06/2025
EDOC: 3663/2025
EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 063/2025
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: APG COMERCIAL LTDA - CNPJ: 20.182.918/0001-06
OBJETO: O objetivo deste termo é alterar a cláusula terceira do termo de credenciamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 26/05/2025
PROCESSO Nº: 015214.08173/2025-3 (E-DOC 4408/2025)

1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 041/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CUIDARE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA - 37.241.663/0001-08
OBJETO: Termo Aditivo para extensão de serviços e aumento de teto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/759/339/039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 300.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 04/06/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 902/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.48434/2025-5 (E-DOC 10653/2025)

ERRATA - AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, vem retificar a cláusula primeira, do Edital de Credenciamento nº 01/2023, a fim de esclarecer a necessidade de credenciamento da rede. Dessa forma, **retifica-se** o texto referido na cláusula 1.1 do Edital, que passa a constar: 1.1 O presente Edital tem como objeto o credenciamento de **PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CONSULTAS E EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE E DIÁLISE, NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOPEDAGOGIA E NEURO PSICOPEDAGOGIA, ODONTOLOGIA, FONOaudiologia, PLANTÃO MÉDICO, ELETRONEUROMIOGRAFIA, NEUROPEDIATRIA, HOME CARE, HOSPITAIS, ENFERMAGEM, RADIOLOGIA, RADIOTERAPIA E BRAQUIOTERAPIA, TELEMEDICINA, PERÍCIA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE, FISIOTERAPIA E LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS**, em conformidade com o que estiver disposto neste Edital, e ainda retifica o ANEXO I. XIX TERMO DE REFERÊNCIA FISIOTERAPIA ELETIVA/AMBULATORIAL/DOMICILIAR nos Termos de Referência e demais anexos.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO 12/2025
OBJETO: Serviços de pintura industrial das tubulações de rede de gás natural da SERGÁS.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.
DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18 de junho de 2025, às 09h00min.
DATA E HORARIO DO INÍCIO DA DISPUTA: 18 de junho de 2025, às 09h15min.
FONTE DE RECURSOS: Próprios.
BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06.
PARECER: 126/2025.
PRAZO: 180 dias.
CANAL DE COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Fariolândia, Aracaju/SE, Telefone (79) 3243-8500, E-mail: victor@sergipegas.com.br



SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025
OBJETO: Aquisição de medidores para rede de distribuição de gás natural da SERGÁS.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.
DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18 de junho de 2025, às 09h00min.
DATA E HORARIO DO INÍCIO DA DISPUTA: 18 de junho de 2025, às 09h15min.
FONTE DE RECURSOS: Próprios.
BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06.
PARECER: 122/2025.
PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias.
CANAL DE COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Fariolândia, Aracaju/SE, Telefone (79) 3243-8500, E-mail: victor@sergipegas.com.br



SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 10/2025
LICITAÇÃO 01/2025
OBJETO: Construção e montagem de ramais em PEAD para adensamento da rede.
CONTRATADO: K2 Empreendimentos em Obras Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 4.372.752,00.
DATA CONTRATO: 03 de junho de 2025.
PRAZO CONTRATO: 730 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 17/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2025
OBJETO: Serviços de apoio à fiscalização de obra civil, referente à implantação do acesso viário à estação de medição SERGÁS-ENEVA, no município de Barra dos Coqueiros/SE.
CONTRATADO: MMB Rocha Filho Engenharia Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 98.775,70.
DATA CONTRATO: 02 de junho de 2025.
PRAZO CONTRATO: 90 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDENCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852, de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.